



Número: **0127573-57.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 13ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição: **12/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CARLOS ANDRE DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI (ADVOGADO)</b>
<b>TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A (RÉU)</b>	
<b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (RÉU)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
39101 245	12/12/2018 19:54	<a href="#">Petição Inicial</a>
39101 271	12/12/2018 19:54	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL - CARLOS ANDRÉ DA SILVA</a>
39101 283	12/12/2018 19:54	<a href="#">01. PROCURAÇÃO (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 288	12/12/2018 19:54	<a href="#">02. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 292	12/12/2018 19:54	<a href="#">03. RG E CPF (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 298	12/12/2018 19:54	<a href="#">04. BOLETIM DE OCORRÊNCIA (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 304	12/12/2018 19:54	<a href="#">05. CTPS 01 (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 310	12/12/2018 19:54	<a href="#">06. CTPS 02 (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 315	12/12/2018 19:54	<a href="#">07. CTPS 03 (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 321	12/12/2018 19:54	<a href="#">08. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 322	12/12/2018 19:54	<a href="#">09. CRLV (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 326	12/12/2018 19:54	<a href="#">10. DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 334	12/12/2018 19:54	<a href="#">11. DOCUMENTOS HOSPITALARES 01 (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 346	12/12/2018 19:54	<a href="#">12. DOCUMENTOS HOSPITALARES 02 (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 358	12/12/2018 19:54	<a href="#">13. DOCUMENTOS HOSPITALARES 03 (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 365	12/12/2018 19:54	<a href="#">15. DOCUMENTOS HOSPITALARES 05 (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 385	12/12/2018 19:54	<a href="#">14. DOCUMENTOS HOSPITALARES 04 (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</a>
39101 652	12/12/2018 19:58	<a href="#">Petição em PDF</a>

39101 674	12/12/2018 19:58	<a href="#"><u>PETIÇÃO REQUERENDO INCLUSÃO CNPJ DAS DEMANDADAS (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</u></a>	Petição em PDF
40131 523	19/01/2019 12:15	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
40403 613	25/01/2019 11:02	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
40407 194	25/01/2019 11:43	<a href="#"><u>Petição em PDF</u></a>	Petição em PDF
40407 219	25/01/2019 11:43	<a href="#"><u>PETIÇÃO TOMANDO CIÊNCIA DE DESPACHO (CARLOS ANDRÉ DA SILVA)</u></a>	Petição em PDF

## PETIÇÃO DE JUNTADA DE PETIÇÃO INICIAL (ANEXO)



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 12/12/2018 19:53:49  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121219534988500000038540440>  
Número do documento: 18121219534988500000038540440

Num. 39101245 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**CARLOS ANDRÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 8.662.170 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 103.464.404-16, não possui e-mail, residente e domiciliado à Rua At. Bela Vista, nº 115F, Tamandaré, Tamandaré-PE, CEP: 55578-000, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 319 Novo Código de Processo Civil e com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, promover a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT**

em face de **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ n. 60.831.344/0001-74, situada à Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 345, Pina, Recife-PE, CEP: 51011-050 e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

**- DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, o Autor requer a V. Exa. o benefício da Justiça Gratuita, na forma dos artigos 98 e ss, da CPC/2015, uma vez que não apresenta

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



condições financeiras de arcar com o ônus processual deste feito, sem que haja prejuízo próprio ou sua família, motivo este, que requer a GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Art. 98 CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

## 2. DOS FATOS

A noticiante, conforme boletim de ocorrência, afirma que em 06/08/2018, o Autor estava pilotando uma motocicleta quando na estrada vicinal que dá acesso a Torre do Alto da Bela Vista, o Autor perdeu o controle e derrapou numa pequena depressão que existe na via, e que no momento em que a motocicleta derrapou, o Autor saltou do veículo, momento em que foi arremessado ao chão, ocorrendo o acidente.

O Autor foi socorrido para o Hospital Dom Hélder Câmara, onde o **AUTOR SUBMETEU-SE A TRATAMENTO CIRÚRGICO E DE ACORDO COM O RESUMO DE ALTA HOSPITALAR, O MESMO SOFREU FRATURA EM PLATO TIBIAL D, COM FIXAÇÃO COM PLACA E PARAFUSO CANULADO, CORTICAL**, observando-se a invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou cura.

## 3. DO DIREITO

Sendo o Requerente vítima de acidente de veículo motocicleta, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

#### ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	100

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 12/12/2018 19:53:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121219534995500000038540466>  
 Número do documento: 18121219534995500000038540466

Num. 39101271 - Pág. 3

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
<u>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</u>	10
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



O Autor não requereu indenização administrativamente, portanto, o Requerente perfaz o direito de receber **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, a título de indenização.

**Contudo, caso este MM. Juízo entenda pela necessidade de perícia para avaliação das sequelas deixadas pelo acidente, que seja remetido para a diretoria de saúde do TJPE.**

Assim sendo, **ingressa com a presente ação**, a fim de receber o valor correspondente à indenização do seguro DPVAT com base na Lei nº. 6.194/74.

Conforme documentos anexos, o Requerente comprova o acidente e o dano por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, *in verbis*:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550  
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO  
HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO  
SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE.  
INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da  
Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato  
de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em  
que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a  
constituição obrigatória do consórcio de  
seguradoras foi criado justamente para cobrir a  
indenização por pessoas acidentadas, independente  
do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade  
rejeitada. **A indenização por morte em acidente de  
transito e devida, mediante simples prova do  
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a  
seguradora acionada reaver do consórcio o que  
tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da  
Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

1) A citação das Requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 247 do Novo Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta à presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;

2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das Requeridas ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea “b”, da Lei 6.194/74;

3) Requer, ainda, a condenação das Requeridas nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, no importe de 20%;

4) A parte Autora vem a presença de Vossa Excelência informar que não tem interesse que seja designada audiência de conciliação ou mediação, na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;

5) Por fim, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial, prova pericial e todas as demais que se fizerem necessária para a perfeita elucidação do feito.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI,

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com





**OAB/PE Nº 31.915**, com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1551, sala 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54410-010.

Dá-se a esta o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife, 12 de dezembro de 2018.

**RENATO CÉSAR MALHEIROS CAVALCANTI**  
**OAB/PE Nº 31.915**

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1551 – SI 01 – Piedade  
Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54410-010 – Fone: (81) 3204.4039  
E-mail: renatomalheiros@outlook.com



Assinado eletronicamente por: RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI - 12/12/2018 19:53:50  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121219534995500000038540466>  
Número do documento: 18121219534995500000038540466

Num. 39101271 - Pág. 7